



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2019;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019;
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ATRAVÉS DE PORCENTAGEM DE DESCONTO EM PEÇAS, ACESSORIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE REPOSIÇÃO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO OBTIDO ATRAVÉS DA TABELA DE PREÇOS FORNECIDA PELO SISTEMA TRAZ VALOR.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **SÓ ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ de Nº 15.593.959/0001-55 impugnou os termos do edital.

1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **SÓ ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, impetrou Impugnação ao Edital dia 16 de Abril de 2019, estando a sessão de abertura marcada para o dia 29 de abril de 2019 as 08:00 horas.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sítio na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa **TEMPESTIVO**.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

Cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

Sendo assim, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **TEMPESTIVA** e por não ter sido apresentada na forma **EXIGIDA NO EDITAL**, portanto, sem efeitos recursais.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2 – DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro Designado, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pese ao não preenchimento dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína, Mato Grosso
18 de Abril de 2019



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo – Juína/MT